

CONTRATO Nº 02/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO NºS13/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO (IPRC) E A EMPRESA PRONTIDÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS S/S LTDA. ME., DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE FORMA A ATENDER AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO (IPRC), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PREAMBULO:

1. CONTRATANTES: Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP. 13504-180, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo seu superintendente **SR. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA**, RG nº11.940.342 (SSP/SP) e CPF/MF nº051.829.948-18, e do outro lado, a empresa, **PRONTIDÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS SS LTDA. ME.**, sediada à Av. 1 JI, número 743, Bairro Jardim Inocoop, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP. 13502-018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº32.987.542/0001-96, Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato, representada pela **SRA. TATIANE DIAS**, RG nº29.338.620-1 (SSP/SP) e CPF/MF nº 273.503.758-40, ficam as partes subordinadas às disposições **Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável** e resolvem celebrar o presente contrato, nas condições estabelecidas na proposta comercial da CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nºS13/2025, e Termo de Referência em anexo partes integrantes e indispensáveis do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA: O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, sede do CONTRATANTE aos **05 dias do mês de maio do ano de 2025**, cujo montante anual representa o valor total **R\$35.820,00** (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais).

3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: Conforme se comprova pela documentação apresentada, cujo escopo refere-se à contratação de empresa especializada em serviço de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, para o Instituto de Previdência de Rio Claro, visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, pertinentes às compras públicas, licitações e contratos, com visitas presenciais semanais e reuniões presenciais conforme demanda e necessidade, formalizada através do processo de Dispensa de Licitação nºS13/2025 e respectiva proposta, com fundamento legal expresse no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, visando à verificação

sistemática dos procedimentos, práticas, atos, pertinentes às compras públicas, licitações e contratos, com visitas presenciais semanais e reuniões presenciais conforme demanda e necessidade, a serem prestados no Instituto de Previdência de Rio Claro, que devem compreender:

- 1.1.1. Consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos.
- 1.1.2. Oferecimento de capacitações em compras públicas, licitações e contratos para os servidores do Instituto de Previdência de Rio Claro, direcionados junto ao setor de compras públicas, licitações e contratos.
- 1.1.3. Consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos junto aos responsáveis do setor de compras públicas, licitações e contratos, no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 1.1.4. Consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos na elaboração de minutas de editais, incluindo apoio técnico junto a Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e outros documentos pertinentes, quando solicitado.
- 1.1.5. Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios.
- 1.1.6. Consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos para funcionamento do setor de compras públicas, licitações e contratos.
- 1.1.7. Consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos na elaboração de atas de julgamento e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios, com base em parecer do setor de compras públicas, licitações e contratos.
- 1.1.8. Emissão de declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- 1.1.9. Consultas formais sobre compras públicas, licitações e contratos, com retorno sob forma de pareceres escritos.
- 1.1.10. Consultas formais sobre compras públicas, licitações e contratos por telefone e e-mail, em forma de esclarecimentos e orientações.
- 1.1.11. Visitas presenciais semanais e reuniões presenciais conforme demanda e necessidade do Instituto de Previdência de Rio Claro visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às compras públicas, licitações e contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo da prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos.
- 2.2. Os serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos pressupõem a atuação presencial na sede do Instituto de Previdência de Rio Claro, 01 (um) dia por mês, no mínimo, e desenvolvimento de atividades remotas, conforme demanda e necessidade, através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, *home-office*, entre outros, sempre em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, além de visitas presenciais semanais e reuniões presenciais.
- 2.3. Os serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos devem primar pela transferência de conhecimentos e *know-how*, de modo que os servidores do Instituto de Previdência de Rio Claro tenham acesso permanente às informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis, em cada caso.

2.4. Nos serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação do setor responsável por compras públicas, licitações e contratos do Instituto de Previdência de Rio Claro.

2.5. Nos serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, os produtos (textos, relatórios, dados etc.) entregues pertencerão ao Instituto de Previdência de Rio Claro e serão livremente utilizados para os fins apropriados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, objeto deste Contrato, nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

3.2. Realizar e repassar todos os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com o setor responsável por compras públicas, licitações e contratos do Instituto de Previdência de Rio Claro.

3.3. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato, e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, e atender aos chamados do Instituto de Previdência de Rio Claro, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

3.4. Fornecer todas as orientações, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, conforme especificações constantes deste Termo de Referência (TR).

3.5. Disponibilizar pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

3.6. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao Instituto de Previdência de Rio Claro.

3.7. Entregar os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, objeto deste Contrato, dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

3.8. Executar o Contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos prestados.

3.9. Transportar os seus funcionários, materiais, equipamentos e etc., às suas expensas, até o Instituto de Previdência de Rio Claro, ou outro local de trabalho, caso necessário.

3.10. Utilizar, na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, profissionais habilitados, qualificados e treinados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência (TR).

3.11. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Instituto de Previdência de Rio Claro.

3.12. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar todos os esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Instituto de Previdência de Rio Claro.

3.13. Executar os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Instituto de Previdência de Rio Claro.

3.14. Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da Contratada, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

4.2. Emitir a Ordem de Serviço.

4.3. Expedir atestado de inspeção da execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

4.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada, em relação aos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, objeto do Contrato.

4.6. Proporcionar acesso e movimentação dos funcionários da Contratada às instalações do Instituto de Previdência de Rio Claro.

4.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

4.8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto à terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer funcionário da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

4.10. Suspender, no todo ou em parte, a execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, sempre que a medida for considerada necessária.

4.11. Transmitem à Contratada as instruções necessárias à realização dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, complementares a este Termo de Referência (TR).

4.12. Comunicar à Contratada, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus funcionários;

4.13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos.

4.14. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO RECURSO ORÇAMENTARIO

- 5.1. O valor total do presente Contrato corresponde ao montante de **R\$35.820,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de **R\$2.985,00 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais)**.
- 5.2. O pagamento dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação de Nota Fiscal discriminada, de acordo com a Ordem de Compras, e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 5.3. O pagamento dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 5.4. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações, e desde que este atraso decorra de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de multa de 0,1% (um décimo por cento), além de 0,33% (trinta e três milésimo por cento) de juros por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 5.5. A despesa decorrente com a realização deste processo é gerada por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2001.09.122.4001.2224 -3390.35.99**.

6. Cláusula sexta: DO REAJUSTE

- 6.1. O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA (IBGE) ou outro índice substitutivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a aceitar qualquer acréscimo e/ou supressão que se fizerem necessários na quantidade do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sendo facultada ainda a supressão além dos limites mediante acordo entre as partes, em forma de Termo Aditivo/Supressivo nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da rescisão do Contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.3. Pelo atraso injustificado do fornecimento, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso e de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), para atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 8.4. Poderão ser aplicadas ainda a CONTRADADA, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.5. A CONTRATADA será responsável por todo ou qualquer acidente ou danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante o prazo de fornecimento do objeto contratado, inclusive o pagamento de indenizações, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, dará direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES

10.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação nº13/2025, o Termo de Referência (TR), e a consequente Proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente Contrato, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haver assim ajustados, após, lido e achado conforme as partes firmaram o presente Contrato, impresso em 3 (três) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Rio Claro, 05 de maio de 2025



TATIANE DIAS
PRONTIDÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS



LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE - IPRC



EDUARDO COSTA DE LIMA
TESTEMUNHA - IPRC



KAYNÃ DA SILVA MIEDZIELISKI
TESTEMUNHA - IPRC

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência de Rio Claro

CONTRATADO: Prontidão Assessoria Contábil e Serviços SS Ltda

CONTRATO Nº 002/2025

OBJETO: Consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, 05/05/2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira.

Cargo: Superintendente.

CPF: 051.829.948-18.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira
Cargo: Superintendente
CPF: 051.829.948-18

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Tatiane Dias
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 273.503.758-40

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira
Cargo: Superintendente
CPF: 051.829.948-18

Assinatura: _____

Gestor(es) do Contrato:

Nome: Eduardo Costa de Lima.
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 277.195.548-25

Assinatura: _____

Fiscal do Contrato:

Nome: Kaynã da Silva Miedzieliski
Cargo: Assessor Administrativo
CPF: 234.970.698-25

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objetivo de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: Instituto de Previdência de Rio Claro
CNPJ Nº: 09.345.021/0001-13
CONTRATADA: Prontidão Assessoria Contábil e Serviços Ss Ltda. Me
CNPJ Nº: 32.987.542/0001-96
CONTRATO Nº 002/2025
VIGÊNCIA: 05/05/2025 à 04/05/2026
OBJETO: Consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos
VALOR (R\$): R\$35.820,00 reais.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Rio Claro, 05 de maio de 2025.



EDUARDO COSTA DE LIMA.
DIRETOR ADMINISTRATIVO